



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 857/2003

PUBLICADO
PAÇO MUNICIPAL
28/04/2003

Autoriza o Prefeito Municipal de São João de Pirabas a doar lotes de terreno do loteamento denominado de Piracema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João de Pirabas aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, autorizada a lotear terreno sem edificação e de sua propriedade, localizado na margem esquerda da Rodovia PA 440, km 01 ao Km 02 no sentido São João de Pirabas, Timbiras, em área de expansão da cidade de São João de Pirabas, denominada de Bairro da Piracema.

Parágrafo único - Os lotes terão o máximo de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - A Prefeitura se responsabilizará pela urbanização e infra-estrutura do terreno de que trata o artigo anterior, observadas as normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas autorizada a doar os lotes de que trata o art. 1º, respeitado o disposto nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de São João de Pirabas e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - Cada entidade familiar ou pessoa jurídica só poderá receber um lote em doação.

Art. 4º - A doação se procederá através de decreto do prefeito municipal.

§ 1º - No decreto de doação constará obrigatoriamente:

- I - a finalidade para a qual se destina;
- II - o tamanho e a localização do lote dentro do loteamento;
- III - o nome do donatário e sua qualificação;
- IV - outras medidas julgadas necessárias.

§ 2º - Com o decreto de doação, o donatário terá a posse do lote, podendo nele de imediato se imitar.

§ 3º - Ao receber o lote, o donatário declarará expressamente que concorda com os termos da doação e seu pleno conhecimento das normas que regulam o ato de doação, especialmente desta Lei.

Art. 5º - Os lotes serão residenciais e comerciais, não podendo o donatário utilizá-lo em fins distintos daquele que estiver definido no decreto de doação.

Parágrafo único - Não serão permitidas atividades industriais ou agrícolas na área do terreno de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º - O donatário se obrigará a edificar imóvel em um prazo máximo de doze meses, contado a partir do recebimento do terreno.

§ 1º - Todas as despesas referentes à construção serão da inteira responsabilidade do donatário.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

§ 2º - O donatário que não respeitar os prazos deste artigo perderá o imóvel objeto da doação, sendo o lote reintegrado ao patrimônio municipal.

§ 3º - Não respeitados os prazos estabelecidos neste artigo e retornando o imóvel ao patrimônio do Município, não competirá qualquer indenização por benfeitorias que possam ter sido realizadas nos lotes, inclusive o início de construção.

§ 4º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, desde que solicitado pelo donatário.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas oferecerá três projetos básicos residenciais e três comerciais para as edificações.

§ 1º - O donatário poderá projetar seu próprio imóvel, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Obras do Município.

§ 2º - Não serão permitidas edificações com mais de dois pavimentos.

Art. 8º - O donatário que não mais quiser a posse do lote antes de concluir a edificação, conforme o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei, o devolverá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - Em caso de morte do donatário antes concluir as obras de edificação, o imóvel objeto da doação se transfere a seus herdeiros, nos termos da legislação civil vigente, reabrindo-se o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A propriedade do terreno só será transferida ao donatário após a edificação do imóvel, conforme prazo estabelecido no art. 6º desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São João de Pirabas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, em 28 de abril de 2003.

João Bosco Rufino Moyses
Prefeito Municipal
CPF.: 064.398.022-91

João Bosco Rufino Moyses
Prefeito Municipal de São João de Pirabas